Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Cabedelo/PB do imóvel medindo 12,00m de frente por 68,40m de fundos, situado entre as quadras 1 e 2 do Loteamento Jardim Manguinhos, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04931.000334/2005-46.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se Ministério da Defesa - Comando da Marinha, para a construção da sede da Capitania dos Portos da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04962.002362/2005-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - a instalação de draga à beira do Rio Massangana e posterior regeneração da Praia do Suape de áreas de 1.000,00m² na junção da praia de Suape com o promotório do Cabo de Santo Agostinho; 12.300,00m² na região contígua ao Hotel Blue Tree Park e 1.275,00m² na junção da praia de Suape com a margem esquerda do Rio Massangana, perfazendo área total de 14.575,00m².

Art. 2º É de responsabilidade da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - a garantia da Servidão Pública nos trechos de execução do projeto e das áreas contíguas ao Hotel Blue Tree Park, bem como a sinalização na área da praia que esteja sendo executado o projeto.

Art. 3º Fica estabelecido prazo de até 3 meses à execução do projeto.

Art. 4º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou na constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Diamantino/MT dos imóveis com área de 592,5m² e 611,25m², respectivamente lotes 23 e 24, quadra 24, do loteamento Bela Vista, Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 37.142, Livro nº 02, fls. 076, em 21/08/2005 e Matrícula nº 37.143, fls. 077, em 18/08/2005, registradas junto ao Cartório de Serviço Registral da Comarca de Diamantino/MT. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04997.000680/2005-60.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Receita Federal, para instalação da sede da Agência da Receita Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sinop/MT do imóvel com área de 1.625,00m², desmembrado de uma área maior com 11.700,00m², situado na Av. das Acácias, quadra 23/A, zona 01, Jardim Botânico, Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.277, R-01, Livro nº 02, registrada junta ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04997.000682/2005-59.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Receita Federal, para instalação da sede da Agência da Receita Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Conceição do Araguaia/PA do imóvel situado na Travessa Dr. João Coelho, zona urbana, 2º Setor, quadra 92, lotes 1 a 3, 27 e 26, com área de 1.200,00m² e benfeitorias nele existente, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 1369, Livro nº 3-E, fls. 178/179 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia/PA. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10280.004655/98-80.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Instituto Nacional de Meteorologia, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a instalação do 2º Distrito de Meteorologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I, do Decreto nº 5.433, de 25 de abril de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SRH nº 877, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial de 10 de junho de 2003, Seção I, pág. 83, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 dias o prazo previsto no artigo 5º da Portaria nº 877, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2003, Seção I, pág. 83, que dispõe sobre as atividades de implantação do Sistema Nacional de Negociação Permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de fevereiro de 2006

Desistência e Concessão de Registro de alteração estatutária.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº 037/2006 e uma vez que a desistência, processo 46000.013399/05-11, da impugnação processo 46000.012199/05-32, está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, e Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Cotia, Franco da Rocha, Francisco Morato, Itapevi, Mairiporã e São Paulo, processo nº 46000.002823/00-26, para representar a categoria dos Trabalhadores da Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Estamparia, acabamento de Confecções em Malha, Tinturaria de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, de não tecidos, Fibras artificiais e Sintéticas e Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopas, Sacarias e Encerados, Passamanarias, rendas, Tapetes e Carpetese afins, sendo eles: Tecelão, Fiandeira, Alvejador, Urdideiro, Foguista, Retorcedor, Meadeira, Operador de Maquina Têxtil, Cortadeira, Preparador de Tintas, Dobradeira, Estampador, Afiador, Bobineira, Maquinista de Meias, Marcerizador, Remetina, Passadeira, Retilinista, Enfestador, Conicaleira, Roleira, Enroladeira, Colorista, Arreadeira, Engrupina, Cardista, Picadeira, Remontador, Meandeiro, Cortador, Polideira, Amassadeira, Massa Roqueira, Calandrista, Mecânico, Ajustador, Penteadeira, Tintureiro, Cerzideiro, Engomador, Retorcedor, com base territorial nos municípios de Caieiras, Cotia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Mairiporã, São Paulo no Estado de São Paulo.

ALENCAR FERREIRA
Substituto

Exame de admissibilidade e Concessão de Registro de registro sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº 034/2006 resolve dar publicidade do não acolhimento da impugnação n.º46000.014953/2005-79, em respeito ao princípio da liberdade sindical e, concede o registro ao Sindicato dos Empregados Rurais de Leme - SP, para representar a categoria dos Empregados Rurais em Geral (Volantes, Diaristas, Bóia-Fria), que exercem atividades nos seguintes setores: a)Canavieiro (Cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores, preparadores de aceiros e afins); b) Citricultura (Plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores e afins); c) Cultura Diversificada (Preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores, carregadores de culturas diversas, inclusive, horticultura, floricultura, fruticultura e afins); d) Granjeiros (Criadores de animais de pequeno porte, aves, coelhos, porcos e afins para abate ou comercialização de seus produtos); e)Pecuários (Criadores e tratadores de animais, incluindo os retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam sêmem do gado, e afins); f) Reflorestamento, Corte de Madeira e Resinagem (Aqueles que desenvolvem as atividades de florestamento e reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e corte de árvores, bem como a extração de sua resina e afins); g) Extrativismo Rural (Aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal ou animal, silvicultores, agropecuários, produtores de carvão vegetal e afins); Incluem-se, os tratoristas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais e os empregados rurais, com base territorial no município de Leme no Estado de São Paulo, processo nº 46000.000630/04-17, e dá publicidade da exclusão do municipio de Leme, da representação do impugnante, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araras e Região - SP, processo n.º 46000.009627/96, para fins de pré-anotação no CNES.

Exame de admissibilidade e Concessão de Registro de registro sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº 045/2006 resolve dar publicidade do não acolhimento das impugnações n.º 46000.014976/2005-83 e 46000.014984/2005-20, com fundamento no princípio da liberdade sindical, e CONCEDE o registro sindical a Federação dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil Similares, Montagem, Terraplenagem, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito - Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES, para representar a categoria da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito. Todos os sindicatos do ramo de atividade profissional estejam contemplados: trabalhadores nas indústrias da construção civil, montagem, estradas, pontes, pavimentação, e terraplenagem; Trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário de São Mateus; Trabalhadores nas indústrias da construção civil, terraplenagem, estradas, pontes e construção de montagem de Linhares e Rio Bananal; Trabalhadores nas indústrias de cimento e construção civil, terraplenagem e pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo; Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal, gesso, cerâmica para construção, ladrilhos, hidráulicos e artefatos de cimento - ES; Trabalhadores nas indústrias do mármore, granito e calcário - ES, com base territorial no Estado do Espírito Santo e, em respeito ao princípio da unicidade sindical, DÁ PUBLICIDADE da exclusão do Estado do Espírito Santo da base territorial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada (impugnante), processo 46010.003284/93 e da exclusão da categoria Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito. Todos os sindicatos do ramo de atividade profissional estejam comtemplados: trabalhadores nas indústrias da construção civil, montagem, estradas, pontes, pavimentação, e terraplenagem; Trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário de São Mateus; Trabalhadores nas indústrias da construção civil, terraplenagem, estradas, pontes e construção de montagem de Linhares e Rio Bananal; Trabalhadores nas indústrias de cimento e construção civil, terraplenagem e pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo; Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal, gesso, cerâmica para construção, ladrilhos, hidráulicos e artefatos de cimento - ES; Trabalhadores nas indústrias do mármore, granito e calcário - ES, da representação da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, Carta Sindical Livro 002, Fl. 049 do ano de 1958, para fins de pré-anotação no CNES.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de fevereiro de 2006

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, conforme NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE-nº041/06 que retificou a NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE-nº 062/05, referente ao processo nº 46000.006506/03-84, resolve retificar o despacho publicado no DOU de 05/12/2005, Seç.I, pág.114, onde se lê "categoria profissional", leia-se "categoria econômica".

OSVALDO MARTINES BARGAS